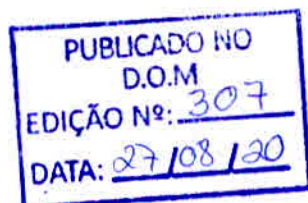




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 62 DE 18 de Agosto de 2020.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. SANDRO RENATO FERREIRA, servidor EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 13/05/2020”.

ZELIA KORLASPKE SLABISKI, Diretora EXECUTIVA do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que a Sra. MARIA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA e RENATO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA requereram Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2020.07.12409P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a Sra. MARIA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA, RG n.º 157768144; SSP/SP, CPF/MF n.º 116.865.288-09 e RENATO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 244.507.688-92, dependentes legais do servidor municipal Sr. SANDRO RENATO FERREIRA, portador da CI/RG 259606819 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 163.681.278-30, PIS/PASEP n.º 12431838066, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE, nível de vencimento n.º 8, REFERÊNCIA A, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 13/05/2020.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 4.328,44 (Quatro mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 62/2020 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 13/05/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 18 de Agosto de 2020.


ZELIA KORLASPKE SLABISKI

Diretora Executiva

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios



PROCESSO: 2020.07.12409P

SEGURADO: SANDRO RENATO FERREIRA

DATA DO REQUERIMENTO: 20/05/2020

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 11711

DATA DO ÓBITO: 13/05/2020

CPF: 163.681.278-30

Referência: A Nível: 8

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.671,88
A.T.S.						587,81
ADICIONAL RISCO DE VIDA						1.068,75
TOTAL:						4.328,44
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 4328,44						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
MARIA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA	Cônjuge	116.865.288-09	18/12/1966	Vitalício	50,00	2.164,22
RENATO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	Filho(a)	244.507.688-92	04/02/2009	04/02/2030	50,00	2.164,22

Emissão em: 13/08/2020 - 15:01:15

Documento elaborado por:


LAURA KETLEN OLIVEIRA

Em 26/08/2020

Responsável


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Em 26/08/20